



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11925/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02705/2013

01. Processo: **TC- 11925/13.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM**
03. Aposentando: **SEVERINO PASCOAL.**
04. Cargo: **Guarda Civil Municipal.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **07.553-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM-JP.**
09. Data do ato: **29/04/2013.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1370 – Período de 28/04 a 04/05/2013.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão porque sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.